

**Tabela das categorias
dos servidores do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola
e dos respectivos subsídios de campo**

Cargos	Categorias	Subsídios de campo
Presidente do conselho administrativo . . .	B	2 000\$00
Adjuntos do presidente	D	1 000\$00
Directores de serviços:		
Gabinete de planeamento	D	1 500\$00
Grupo de brigadas de arborização . .	D	2 500\$00
Inspectores chefes	F	2 500\$00
Técnicos de 1.ª classe do gabinete de planeamento	F	1 500\$00
Adjunto do director dos Serviços de Arborização	F	2 000\$00
Chefes de brigada de arborização	F	3 000\$00
Técnicos de 2.ª classe:		
Do gabinete de planeamento	H	1 250\$00
Do grupo de brigadas de arborização	H	2 500\$00
Encarregado do contencioso	H	—
Chefe de secção	J	—
Técnicos auxiliares de 1.ª classe:		
Do gabinete de planeamento	L	1 250\$00
Do grupo de brigadas de arborização	L	2 500\$00
Primeiros-oficiais	L	—
Tesoureiro	L	—
Técnicos auxiliares de 2.ª classe:		
Do gabinete de planeamento	M	1 250\$00
Do grupo de brigadas de arborização	M	2 500\$00
Segundos-oficiais	N	—
Desenhadores	O	—
Encarregados de arborização de 1.ª classe	P	1 600\$00
Terceiros-oficiais	Q	—
Encarregados de arborização de 2.ª classe	R	1 600\$00
Catalogadores	S	—
Aspirantes	S	—
Mestres florestais de 1.ª classe	U	1 000\$00
Motoristas	U	800\$00
Mestres florestais de 2.ª classe	V	1 000\$00
Contínuos de 1.ª classe	V	—
Guardas florestais de 1.ª classe	X	800\$00
Contínuos de 2.ª classe	X	—
Telefonistas	X	—
Guardas florestais de 2.ª classe	Y	800\$00
Serventes	Y	—

Ministérios das Finanças e da Economia, 6 de Julho de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Economia, *Luís Maria Teixeira Pinto*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Decreto-Lei n.º 45 796

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criada a Embaixada de Portugal em Zomba, no Malawi, com a dotação anual para despesas de representação de 300 000\$

§ único. As despesas de representação da Embaixada criada pelo presente diploma serão inscritas no orçamento para 1965 e as que hajam de ser pagas no corrente ano económico sê-lo-ão por força das disponibilidades da verba da alínea 2 do n.º 1), artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto-Lei n.º 45 797

A evolução da peste suína africana ou virose L que tem grassado no País desde 1957, com um silêncio epizootico de dois anos, não justifica que continuem permanentemente em vigor as disposições do Decreto-Lei n.º 41 178, de 8 de Julho de 1957, que autoriza o Governo a aplicar àquela contágio o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962, que confere o direito a indemnização pelos suínos vitimados pela peste suína africana a partir da data da declaração dos focos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica o Secretário de Estado da Agricultura autorizado a suspender, quando o julgue conveniente, a aplicação das disposições relativas a indemnizações a que se referem o Decreto-Lei n.º 41 178, de 8 de Julho de 1957, e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.